



PROCESSO Nº	: 16.764-9/2022
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: VALTEIR CARLOS TAVARES
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Ante ao exposto, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada, atende às exigências legais, acolho, o Parecer Ministerial nº 294/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 5.088/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06/12/2019 e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Transferência, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, com proventos proporcionais, concedido ao **VALTEIR CARLOS TAVARES**, no cargo de



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Primeiro Sargento, LC 541/2014 N-002, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso II e 147, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 555/2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, Processo MTPREV nº 603987/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.